



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2020.

Of. nº. 069/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 020/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **020**, de 13 de março de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº 012/2018-CEAS/PR.

Atenciosamente,

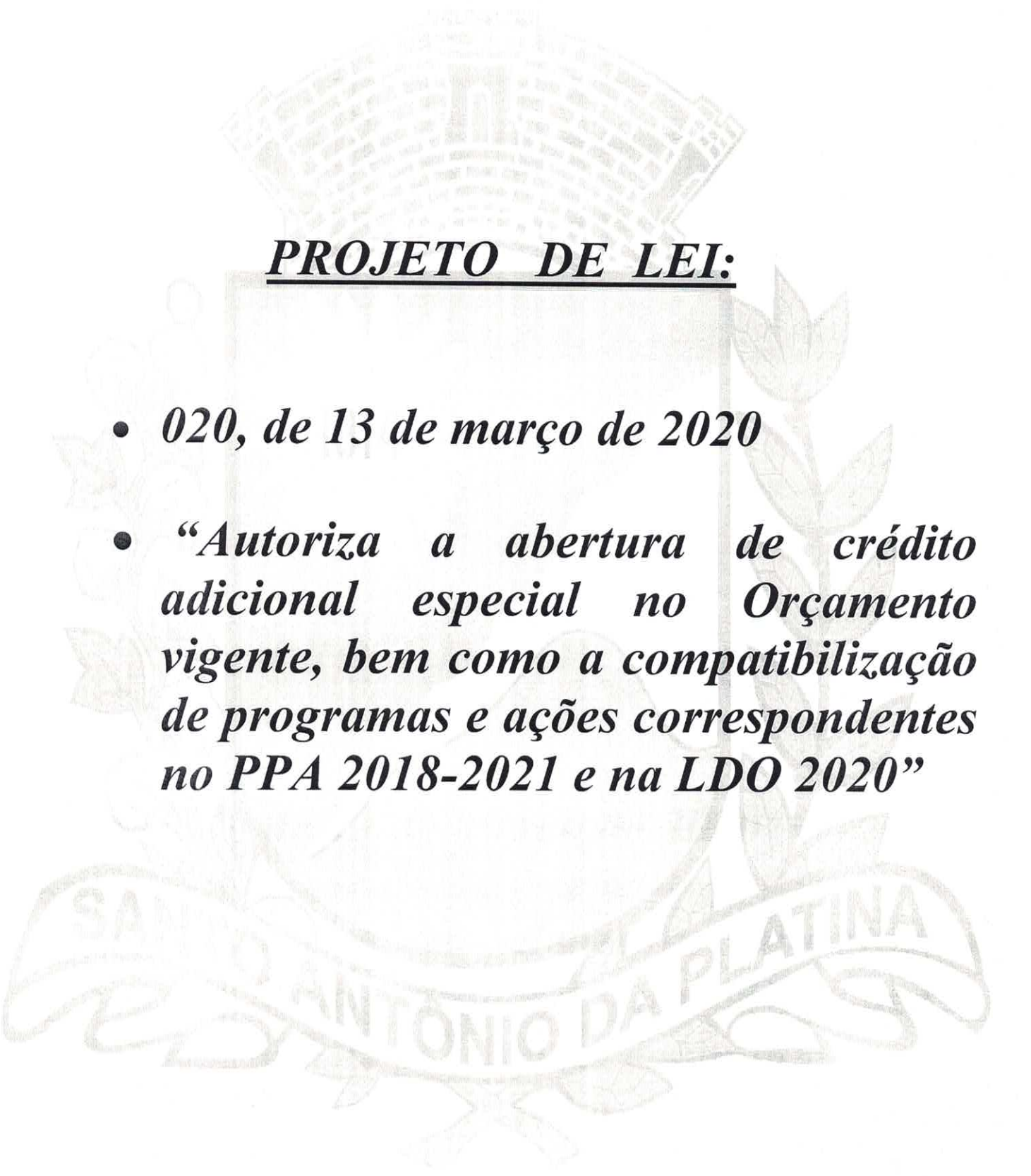
FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 326/2020

Data 20 / 03 / 2020 às 15 h 17 min

Nome Francisco Monteiro



PROJETO DE LEI:

- *020, de 13 de março de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*



SUMÁRIO

- **MINUTA001/019**
- **JUSTIFICATIVA.....002/019**
- **PARECER CONTÁBIL 003/019**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/019**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....005/019**
- **OFÍCIO Nº 123/2020-SMAS006/019**
- **EXTRATO BANCÁRIO007/019**
- **DELIBERAÇÃO Nº 012/2018 – CEAS/PR009/019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 020/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para devolução de recursos oriundos do FEAS Veículos Adaptados – PCD II (Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR), assim discriminado:
04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA
33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 824 R\$ 4.500,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro na Fonte de Recursos 824, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$ 4.200,92
b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 824, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$ 299,08
Total..... R\$ 4.500,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 13 de março de 2020.


FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina Termo de Adesão ao “INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II”, em conformidade com a Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR.

Através do termo supracitado o Governo do Estado repassou para nosso Município valor correspondente ao montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O objeto do termo apresentado corresponde à aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, proporcionando assim o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização do contrato supra.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.

FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 018/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 020, de 13 de março de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 4.500,00 (Cinquenta reais); sendo R\$ 4.200,92 (Quatro mil, duzentos reais e noventa e dois centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 824, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R\$ 299,08 (Duzentos e noventa e nove reais e oito centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 824, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, aos 18 de março de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 020, de 13 de março de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 020/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020."

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 30

Ação da LDO a ser alterada: nº 2.059

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	4
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	4
SUBFUNÇÃO	123
PROGRAMA	30
PROJETO/ATIVIDADE	2.059
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.93.00.00
FONTE DE RECURSO	824

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	4.500,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 824, no valor de R\$ 4.200,92 (quatro mil e duzentos reais e noventa e dois centavos), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

b - Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 824, no valor de R\$ 299,08 (duzentos e noventa e nove reais e oito centavos), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2020.


André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 020/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2020.

FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Of. nº 123/2020-SMAS

Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2020.

Assunto: Solicitação de Abertura de Recursos no Orçamento.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar que seja aberto no orçamento os recursos da Fonte 824 do FEAS Veículos Adaptado - Pcd II (Pessoas com Deficiência II), o recurso já foi executado, restando apenas um pequeno valor e seus rendimentos (R\$4.200,92), peço que o mesmo seja aberto como Indenizações e Restituições, pois o mesmo será devolvido ao FEAS, (Fundo Estadual de Assistência Social).

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3381714477198530192
17/03/2020 14:54:18

Cliente

Agência 426-X
Conta 33848-6 FEAS VEICULOADAP
Mês/ano referência MARCO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2020	SALDO ANTERIOR	4.208,83			1.136,194045		
17/03/2020	SALDO ATUAL	4.211,01			1.136,194045		1.136,194045

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.208,83
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,18
SALDO ATUAL =	4.211,01
Disponível p/ Resg =	4.211,01
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
30/10/2018	70.102.817	240.000,00	66.479,386110	1.133,961006
16/08/2019	909.042.616	8,20	2,233039	2,233039

Valor da Cota

28/02/2020	3,704321595
17/03/2020	3,706241509

Rentabilidade

No mês	0,0518
No ano	0,2401
Últimos 12 meses	1,8495

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 17/03/2020 - Cota: 3,706241509

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G338171447719853020
17/03/2020 14:54:35



Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência 426-X
Conta 33848-6 FEAS VEICULOADAP
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	4.195,63			1.136,194045		
31/12/2019	SALDO ATUAL	4.200,92			1.136,194045		1.136,194045

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.195,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,29
SALDO ATUAL =	4.200,92

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO "INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II"

Termo que firma o Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Platina, neste ato representado pelo Prefeito José da Silva Coelho Neto e pelo Secretário responsável pela execução da Política de Assistência Social Cristiano Benedito Lauro, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao Incentivo à Pessoa com Deficiência II.

Considerando:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária";

A Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

A Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

A Assistência Social ser reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersectorialidades necessárias;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município de Santo Antônio da Platina ao que prevê a Deliberação 012/2018, do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados às crianças e adolescentes com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, previamente a utilização dos recursos;
- II – Encaminhar cópia da Resolução do CMAS publicada à SEDS;
- III – Articular as ações junto à rede socioassistencial para o acesso de crianças e adolescentes com deficiência às ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial municipal, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- IV – Identificar que o veículo adquirido com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme orientação do Manual de Identidade Visual, disponível no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS:
<http://www.desenvolvimento-social.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=601>.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado do Paraná, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse de recurso:

- I – Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento as ações da política de assistência social, bem como da pessoa com deficiência;
- II – Repassar o recurso no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, para aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares. Propiciando o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.
- III – Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas das redes socioassistenciais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao "Incentivo à PcD II", ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo, ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias surgidas no decorrer da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social


José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Mun. de
Assistência Social
Decreto nº 10/2017
Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social



Deliberação nº012/2018 – CEAS/PR

Estabelece o "Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II", para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 08 e 09 de Março de 2018,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária";

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidades necessárias;

DELIBERA

Capítulo I
Do Objeto



Art. 1º Pela instituição "Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II", cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. O aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, se dará por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, propiciando o acesso e fortalecimento da rede socioassistencial, que atua com crianças e adolescentes com deficiência, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

Capítulo II Dos Recursos

Art. 2º O valor a ser acessado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por município, para um total de até 100 (cem) municípios, totalizando R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

§ 1º Os recursos referentes a esta deliberação serão transferidos em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 2º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para os municípios diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Banco do Brasil.

Capítulo III Da Adesão

Art. 3º Para o recebimento do "Incentivo à PcD II" foram considerados:

I – População Total Projetada. Fonte: IPARDES 2018;

II – Total de pessoas com deficiência. Fonte CadÚnico Janeiro de 2018;

III – Total de pessoas com, pelo menos, uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010;

IV – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de zero a dezessete anos. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

V – Total de deficiências registradas considerando cegueira, baixa visão e deficiência física. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

VI – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de zero a dezessete anos. Fonte: IBGE 2010;

VII – Total de pessoas com deficiência visual e motora. Fonte: IBGE 2010;

VIII – Não ter aderido a Resolução *Ad Referendum* 005/2017, do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. O Anexo I da presente Deliberação, relaciona 100 (cem) municípios para o recebimento do "Incentivo à PcD II" para crianças e adolescentes, ordenados em ordem alfabética, conforme critérios acima elencados.

Art. 4º Os municípios elegíveis que atendam aos requisitos do art. 3º desta deliberação, poderão aderir ao "Incentivo à PcD II", até a data de 21/03/2018, mediante a entrega do Termo de Adesão, Plano de Ação e cópia da resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova os documentos do município.

Parágrafo único. Municípios que não aderirem a presente deliberação deverão observar o disposto na Deliberação n. 029/2017, do CEAS.



Capítulo IV Da Prestação de Contas

Art. 5º A prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, será realizada por meio do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 6º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial. As ressalvas deverão ser resolvidas até a próxima prestação de contas.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento), o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município devidamente aprovado pelo CMAS.

Art. 7º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e será instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;

Parágrafo único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados novos recursos, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 8º Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento das ações, programas, projetos e serviços, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 9º A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 10. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda



documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 11. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Março de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR



Plano de Ação "Incentivo a PCD II"

"SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL
"INCENTIVO A Pcd II"
EXERCÍCIO 2018

1. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

Nível de Gestão:

CNPJ: 76-968.627/0001-00

Cidade: Santo Antonio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora da Aparecida S/N

CEP: 86.430-000

Telefone: 43 3534 8700

Fax: 43 3534 8700

Email: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76-968.627/0001-00

Cidade: Santo Antonio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José Palma Rennó, 393 Rennó Parque

CEP: 86.430-000

Telefone: 43 3558 1615

Fax: 43 3558 1615

Email: orgaogestor@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 19.196.634/0001-90

Vínculo Institucional: Sec. Municipal de Assistência Social

Telefone: 43 3558 1615

Ato de Criação: Lei

Número Ato: nº05

Data Assinatura: 06 de Maio 1996

Data Publicação: 10 de Maio 1996

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Conselho Municipal de Assistência Social



Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José Palma Rennó, 393 Rennó Parque

CEP:86 430000

Secretário (a) Executivo (a): Elizangela Aparecida da Silva

4.1 CONSELHEIROS

015.092.039-31	ADRIANE CAVATONI VICÁRIO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
044.668.849-00	DULCIMERY BACHIO DA SILVA	CONSELHEIRO (A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
16.009-13	AGUIDA TRAMONTIM VALE	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
021.033.679-01	CRISTIANO BENEDITO LAURO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
925.976.299-53	DÉIA CRISTINA DE MORAES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
005.395.315-02	ELIANE SOUZA AMARAL	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
565.297.249-15	ELSA LINA DO CARMO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
295.931.508-11	EMERSON LOPES MARTINS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
045.337.519-86	GISLAINE GALVÃO INACIO DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
019.609.339-22	LUCIANA A S MENDES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
020.588.409-15	LUCIMARA ILDEFONSO DE MELLO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
037.004.039-25	REGIANE LEMES DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
072.930.379-96	CARINA SUELEN DE CARVALHO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
451.231.529-20	MERCIA R. M. P. SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
307.822.109-10	ORLANDO PIMENTEL	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
728.258.209-20	ELÁVIO ROBERTO PINHEIRO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
881.852.909-97	ROSANA MARIA BERTOLINI SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
653.206.409-68	SANDRA REGINA DA SILVA	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	27/06/2017	27/06/2019
004.318.659-90	SILVIA REGINA RODRIGUES SILVERIO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
061.792.809-07	THIAGO ALBERTO APARECIDO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO - 2018

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Serviço	Previsão de Atendimento
IDENTIFICAR A PROTEÇÃO ONDE SERÁ EXECUTADO (PSB ou PSE)	Crianças e Adolescentes
Proteção Social Especial de média Complexidade	
IDENTIFICAR SERVIÇO QUE SERÁ EXECUTADO	150
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias (habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária)	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

TOTAL FEAS 2018 (Conforme Deliberação nº012/2018 SEDS)

VALOR R\$

R\$ 240.000,00-

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Investimento
INCENTIVO A PcD	X

V. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor R\$
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS:	R\$ 240.000,00

VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

I. PARECER

Em seguida a técnica do órgão gestor Carina, apresentou a deliberação nº12/2018 CEAS-PR Incentivo a PcD II, apresentando plano de ação e termo de adesão, apontando que a referida deliberação trata de repasse no valor de R\$ 240.000,00 para aquisição de veículo adaptado com no mínimo dez lugares. Após apresentados os referidos documentos, estes foram aprovados por unanimidade.

II. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (X)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 20/03/2018

1.3 Resolução/Deliberação: 04/2018



1.4 Ata nº: 03/2018

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Jose da Silva Coelho Neto

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Cristiano Benedito Lauro

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Mun. de
Assistência Social
Decreto nº 10/2017

CRISTIANO BENEDITO LAURO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE